PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE



CEP 37466-000 - Estado de Minas Gerais

LEI Nº 2224/2016

"Autoriza o poder executivo a fazer acordo de parcelamento de dívida com a COPASA, e dá outras providências correlatas."

A Câmara Municipal de Itamonte, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado em nome do município de Itamonte – MG, a contratar parcelamento de dívida com a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA.

Art. 2° - O pagamento da dívida será em 60 (sessenta) parcelas de R\$ 7.410,91 (sete mil quatrocentos e dez reais e noventa e um centavos), iguais e sucessivas, remontando a quantia total de R\$ 444.654,60, já inclusos os juros de 0,5% ao mês e atualização monetária segundo o IPCA (IBGE).

Art. 3° - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais do Município as dotações orçamentárias para o pagamento do Débito objeto deste parcelamento.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itamonte - MG, 28 de março de 2016.

Ari Pinto Constantino dos Santos Prefeito Municipal